



PROCESSO Nº: 33910.004781/2023-01

NOTA TÉCNICA Nº 13/2023/GEMOA/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Interessado:

DIPRO, DIRETORIA ADJUNTA DA DIPRO, GERÊNCIA GERAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, GERÊNCIA DE DIREÇÃO TÉCNICA, GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO REGULATÓRIO DAS REDES ASSISTENCIAIS

1. ASSUNTO

1.1. PLANO PERIÓDICO DE MONITORAMENTO DO RISCO ASSISTENCIAL - ANO-BASE 2023

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar o Plano Periódico Anual de Monitoramento do Risco Assistencial para o ano-base 2023, conforme previsto no artigo 5º, da Resolução Normativa nº 479, de 2022.

2.2. O Monitoramento do Risco Assistencial consiste no acompanhamento periódico das operadoras de planos privados de assistência à saúde, a partir da análise da regularidade de aspectos assistenciais, atuariais e de estrutura e operação de seus produtos, com vistas à identificação de indícios de anormalidades e à preservação da continuidade e da qualidade do atendimento à saúde aos beneficiários do setor.

2.3. O Monitoramento é realizado a partir da análise dos resultados das operadoras nos programas de acompanhamento assistencial realizados pela DIPRO, primordialmente o Mapeamento do Risco Assistencial e o Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, regulamentados, respectivamente, pela IN DIPRO nº 58/2022 e IN nº 31/2022. Em linhas gerais, o Monitoramento do Risco Assistencial tem por objetivo subsidiar a DIPRO na tomada de decisão quanto às medidas administrativas a serem adotadas para sanar as anormalidades que possam constituir risco à assistência à saúde dos beneficiários. Adicionalmente, os resultados fundamentam ações da DIPRO com vistas à prevenção de tais anormalidades.

2.4. Conforme disposto no art. 4º, da RN nº 479/2022, a partir da classificação obtida pelas operadoras nos programas que integram o Monitoramento do Risco Assistencial, a ANS poderá adotar as seguintes medidas administrativas, dentre outras menos gravosas, de acordo com a gravidade do risco:

- I - visita técnico-assistencial, regulamentada pela IN DIPRO nº 53/2017;
- II - suspensão da comercialização de parte ou de todos os produtos da operadora;
- III - notificação da operadora, concedendo prazo para apresentação de Plano de Recuperação Assistencial à ANS, nos termos da RN nº 485/2022; ou
- IV - medidas previstas no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1999.

2.5. O art. 5º do normativo estabelece que as linhas de ação da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO devem ser definidas em Plano Periódico, o qual deve conter os critérios de prioridade a serem adotados para o encaminhamento de operadoras pela Gerência de Monitoramento Assistencial - GEMOA às áreas técnicas responsáveis pela análise e execução das medidas

administrativas cabíveis, considerando os resultados obtidos nos programas de acompanhamento assistencial citados.

2.6. A definição dos critérios deve levar em consideração a capacidade operacional da DIPRO e tem como parâmetro os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na medida em que se objetiva a adoção das medidas administrativas mais adequadas a cada situação. Nesse sentido, a eficiência é compreendida como a melhor utilização dos recursos para atingir um objetivo; a eficácia, por sua vez, está relacionada à seleção dos objetivos adequados ou das alternativas corretas para a consecução de um objetivo; enquanto entende-se a efetividade como a medida em que os resultados de uma ação trazem benefícios à sociedade.

2.7. Sendo assim, a adoção de medidas administrativas onerosas, do ponto de vista financeiro e de recursos humanos, não deve ser indicada em situações nas quais outras medidas menos onerosas sejam passíveis de aplicação. Desse modo, é imperiosa a definição de critérios técnicos que indiquem que medidas devem ser adotadas em cada situação.

2.8. A partir da RN nº 479/2022, o Plano Periódico passou a ser anual, divulgado no início de cada ano (antes do processamento do primeiro ciclo referente aos trimestres do ano base), a fim de conferir transparência e previsibilidade dos atos da Agência ao setor regulado.

2.9. Os programas de acompanhamento assistencial da DIPRO são processados trimestralmente e consideram os seguintes trimestres de avaliação:

- I - 1º trimestre: 1º de janeiro a 31 de março;
- II - 2º trimestre: 1º de abril a 30 de junho;
- III - 3º trimestre: 1º de julho a 30 de setembro; e
- IV - 4º trimestre: 1º de outubro a 31 de dezembro.

3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA ANÁLISE E APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

3.1. Diante desse contexto, apresenta-se a seguir, os critérios de priorização para encaminhamento de operadoras para análise de adoção de medidas administrativas no âmbito da DIPRO.

3.2. Os critérios aqui dispostos serão aplicados após o processamento de cada um dos quatro trimestres de avaliação do ano de 2023 dos programas que compõem o Monitoramento do Risco Assistencial. Para fins de gravidade do risco, será considerada a classificação da operadora no trimestre de avaliação em comparação aos resultados dos trimestres anteriores.

A. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICO-ASSISTENCIAL (INCISO I, ART. 4º, RN Nº 479/2022)

A Visita Técnico-Assistencial é uma das medidas administrativas decorrentes do Monitoramento do Risco Assistencial, prevista no art. 4º, inciso I, da RN nº 479/2022, e regulamentada pela IN DIPRO nº 53/2017.

A GEDIT/GGRAS/DIPRO, por sua competência regimental, realizará a análise para definição das operadoras que serão objeto de visita técnico-assistencial, a partir da relação de operadoras enquadradas nos seguintes critérios de priorização:

1. operadoras que obtiverem nota menor ou igual a 0,35 na Dimensão Assistencial do Mapeamento do Risco Assistencial no trimestre de avaliação; e
2. que possuam média de beneficiários maior ou igual a 2.000 (dois mil) no trimestre de avaliação.

B. SUSPENSÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PARTE OU DE TODOS OS PRODUTOS DA OPERADORA (INCISO II, ART. 4º, RN Nº 479/2022)

Com base nos resultados apurados no Monitoramento do Risco Assistencial, serão consideradas as suspensões de comercialização decorrentes do Acompanhamento e Avaliação

da Garantia de Atendimento, de acordo com os critérios previstos na IN nº 31/2022, para os quatro trimestres de avaliação do programa referentes ao ano base 2023, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de suspensões decorrentes de análises adicionais, nos termos do art. 10, da RN nº 479/2022.

C. NOTIFICAÇÃO DA OPERADORA, CONCEDENDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO ASSISTENCIAL (PRASS) OU MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 24 DA LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1999 (INCISOS III E IV, ART. 4º, RN Nº 479/2022)

A GEDIT/GGRAS/DIPRO, por sua competência regimental, realizará a avaliação quanto a indícios de anormalidades administrativas graves de natureza assistencial para adoção das medidas administrativas cabíveis, previstas no art. 4º, incisos III e IV, da RN nº 479/2022, a partir dos resultados provenientes do Monitoramento do Risco Assistencial, conforme disposto no art. 2º, inciso I, da IN DIPRO nº 50/2016.

Serão encaminhadas para análise da GEDIT, ao final de cada trimestre de avaliação dos programas do Monitoramento do Risco Assistencial do ano base 2023, as operadoras que preencherem pelo menos um dos critérios de prioridade dispostos a seguir:

1. Operadoras que permanecerem por **2 (dois) trimestres de avaliação consecutivos classificadas na Faixa 3 do programa de Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento**, independentemente do resultado obtido no programa de Mapeamento do Risco Assistencial (considerando, para fins de cálculo, o trimestre de avaliação em questão e o anterior);
2. Operadoras que permanecerem por **3 (três) trimestres consecutivos na Faixa 3, Faixa Indeterminada, ou suas combinações, do Mapeamento do Risco Assistencial**, independentemente do resultado obtido no programa de Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento (considerando, para fins de cálculo, o trimestre de avaliação em questão e os dois anteriores);
3. Operadoras que permanecerem por **2 (dois) trimestres de avaliação consecutivos classificadas na Faixa Indeterminada do programa de Mapeamento do Risco Assistencial**, independentemente do resultado obtido no programa de Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento (considerando, para fins de cálculo, o trimestre de avaliação em questão e o anterior).

Os critérios C.2 e C.3 se aplicam às operadoras das modalidades pertencentes ao grupo Médico-Hospitalar com ou sem odontologia, exceto autogestões por RH, que possuam média de beneficiários maior ou igual a 2.000 (dois mil) no trimestre de avaliação; e às operadoras exclusivamente odontológicas que possuam média de beneficiários maior ou igual a 5.000 (cinco mil) no trimestre de avaliação.

3.3. Vale destacar que o encaminhamento das operadoras priorizadas é realizado pela GEMOA/GGRAS/DIPRO às áreas responsáveis, às quais caberá a decisão quanto à execução das medidas administrativas cabíveis, após análise técnica da situação concreta da operadora de forma individualizada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. O presente Plano Periódico de Monitoramento do Risco Assistencial tem por objetivo divulgar os critérios de priorização para o encaminhamento de operadoras para as áreas responsáveis pela análise e execução das medidas administrativas previstas no art. 4º da RN nº 479/2022.

4.2. É preciso ressaltar que, além das medidas administrativas previstas nesse Plano Periódico, outras ações poderão ser adotadas pela ANS, conforme previsto no art. 10 da RN nº 479/2022. A ANS também poderá adotar medidas administrativas quando constatada a ocorrência de risco assistencial

iminente em uma operadora, independentemente do resultado do Monitoramento do Risco Assistencial, nos termos do art. 7º do mesmo normativo.

4.3. À consideração do Diretor da DIPRO.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SOPHIA FUKAYAMA SADDOCK DE SA, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 23/02/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA SOARES SCALERCIO, Coordenador(a) de Monitoramento Assistencial**, em 24/02/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA HARUMI RAMOS TANAKA, Gerente de Monitoramento Assistencial**, em 24/02/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza de Marsillac Pasinato, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 24/02/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Marques Martins, Gerente-Geral de Regulação Assistencial**, em 24/02/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Figueiredo Soares, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIPRO**, em 24/02/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fioranelli, Diretor(a) de Normas e Habilitação dos Produtos**, em 01/03/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **26042274** e o código CRC **E85FFA2F**.